



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.854/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 6º e incisos da Lei nº 1.362/89, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado para o pagamento ficará sujeito a:

I - em caso de pagamento em parcela única:

- a - Perda do direito de parcelamento
- b - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- c - Correção monetária sobre o valor do débito, a partir do 31º dia do vencimento, além da multa prevista na alínea "b".

II - em caso de parcelamento :

- a - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, até 30 (trinta) dias do vencimento.



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

b - Correção monetária sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, a partir do 31º dia do vencimento, além da multa prevista na alínea "a".

**Parágrafo Primeiro** - A correção monetária do débito será calculada mediante a aplicação referencial fixada pelo Governo Federal para a atualização dos valores dos créditos tributários :


**Parágrafo Segundo** - A cobrança de juros moratórios será a razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor originário.

**Parágrafo Terceiro** - Para que o contribuinte possa fazer jus ao parcelamento de que trata o artigo 4º, II, da Lei Municipal 1.362/89, deverá procurar a Prefeitura Municipal e fazer a opção, antes do vencimento da parcela única.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 08 de junho de 1.995

  
JERÔNIMO RUY  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de  
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo